DECRETO N. 21.246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n. 21.320, de 14/10/2016.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=26896)

Constitui o Grupo Técnico de Trabalho para implantar a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que “Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.”, bem como no Decreto Federal de 15 de julho de 2015, que “Cria a Zona de Processamento de Exportação de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de implantar a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Grupo Técnico de Trabalho atuará sob a Coordenação-Geral do Vice-Governador do Estado com a seguinte composição:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil - CC;

II - Procurador-Geral do Estado - PGE;

III - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - Secretário de Estado de Finanças - SEFIN;

V - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VI - Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;

VII - Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER;

VIII - Diretor-Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

IX - Diretor Técnico Legislativo – DITEL;

X - Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO; **(Acrescido pelo Decreto n. 21.320, de 14/10/2016).**

XI - Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO; e **(Acrescido pelo Decreto n. 21.320, de 14/10/2016).**

XII - Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON. **(Acrescido pelo Decreto n. 21.320, de 14/10/2016).**

Art. 3º. A participação dos membros no Grupo Técnico de Trabalho será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador